



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Série Ouro Feminina – 2023 – Grupo Único – 1ª Fase**  
Jogo SOF11: **RIO BRANCO FUTSAL / SESPOR X GUIBON FOODS/  
CIANORTE FUTSAL**

Data/local: **06/05/2023 – Paranaguá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**RIO BRANCO FUTSAL/ SESPOR**, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de tomar providencias



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

capazes de prevenir e reprimir desordens na sua praça de desporto, e, invasão do local de disputa da partida; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“Segundo relato da cronometrista, após o primeiro gol da equipe do Cianorte, uma torcedora desta equipe, estando atrás do banco de reservas, no lado de fora, ao comemorar o gol, o torcedor do Rio Branco de Sr. Natanael, veio a ofender esta torcedora afirmando para não comemorar e disse: “vai tomar no cu”. O técnico da equipe do Cianorte se aproximou e disse para o Sr. Natanael para se acalmar e o mesmo afirmou ao técnico que não sabe com quem estava falando e novamente afirmou: “vai tomar no cu”. O mesmo empurrou o técnico que, em seguida, a Guarda Municipal chegou para controlar a situação, retirando o Sr. Natanael das proximidades do banco de reservas da equipe do Cianorte. O mesmo se retirou, indo para o lado oposto da quadra, próximo a saída do ginásio”*.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213<sup>1</sup>, I e II do CBJD**, tendo em vista que deixou de prevenir e reprimir as desordens e invasões ocorridas na partida, pelo que, reque que seja condenada ao pagamento de multa, nos moldes do artigo infringido.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

---

<sup>1</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto; II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

**GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF**

Procurador de Justiça Desportiva